



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 252-1122-CNPJ- 76.161.199/00001-00
85.530-000 Clevelândia - Paraná



GABINETE DO PREFEITO

*Publicado em 21/04/04
Jornal: Diário do Povo*

LEI MUNICIPAL Nº 1.878/2004

Súmula – Estabelece obrigatoriedade de menção do nome Do autor do Projeto de Lei, quando da sanção pelo Prefeito Municipal e da promulgação pelo presidente do Legislativo Municipal.

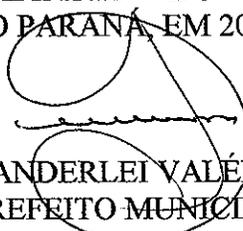
A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - As Leis Municipais, ao serem sancionadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e promulgadas pelo presidente do poder Legislativo Municipal, deverão conter o nome do autor do Projeto de Lei, que lhe deu origem, quando este for um vereador.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria do vereador Marcos Antônio Loyola.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE ABRIL DE 2004.


VANDERLEI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL